



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43/2019

Determina que a coleta de materiais para exames de pessoas idosas ou de pessoas com deficiência, pelos laboratórios conveniados com o Município, seja obrigatoriamente feita em domicílio, quando solicitada.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os laboratórios conveniados com o Município de Marília são obrigados a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas ou pessoas com deficiência em domicílio, quando solicitada.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que possua dificuldade de locomoção, comprovados por meio de atestado médico.

Art. 3º. Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento de seus clientes.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II - multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada em dobro na reincidência;


III - suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV - cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de março de 2019.


Mário Coraíni Júnior (PTB)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos Senhores Vereadores determina que a coleta de materiais para exames de pessoas idosas ou pessoas com deficiência, pelos laboratórios conveniados com o Município, seja obrigatoriamente feita em domicílio, quando solicitada.

O presente Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais na coleta de exames laboratoriais do município de Marília.

O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em pessoas com deficiência e em idosos, cuja saúde em geral é mais frágil, pode ser um grande desafio.

A mobilidade até os laboratórios municipais é muito dificultosa, portanto, através deste, poderemos chegar aos diversos pontos da cidade e dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção, a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

O Projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos Laboratórios. Além disto, para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente os exames que permitam essa possibilidade de coleta fora dos laboratórios.

Desta forma, solicitamos a compreensão e apoio dos nobres pares, na apreciação e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de março de 2019.


Mário Coraini Júnior (PTB)
Vereador